



DESPACHO NORMATIVO Nº 26/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22.112/2018,

CONSIDERANDO que nos termos do art.47, "caput", incisos IV e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144 "caput", compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de direcionamento superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei publicada versa sobre a criação de "Vale-Cultura" para menores infratores em medida socioeducativa de regime de Liberdade Assistida - LA;

CONSIDERANDO que a matéria da referida Lei é inerente à gestão administrativa, alocada no âmbito da denominada cláusula de reserva de administração, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa;

CONSIDERANDO que a Lei cria Programa, e ainda dá competência à Secretaria de Promoção Social;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo norma obrigatória da Constituição Federal, institui que as finanças públicas devem ser regidas pelo Princípio da Correlação entre Receita e Despesas, de modo que se torna imprescindível a indicação de fonte de custeio para despesas criadas, sob pena de afronta aos artigos 25 e 176, inciso I, da Constituição Bandeirante;

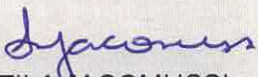
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.462, de 7 de março de 2019, padece de inconstitucionalidade formal vez que afronta os Princípios da Separação dos Poderes e da Correlação entre Receita e Despesa,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.462, de 7 de março de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 2 de abril de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito